



## MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

2<sup>a</sup> C\xadmARA DE COORDENA\xc7AO E REVIS\xc3O

Portaria 2<sup>a</sup> C\xadmara n\xba 52 , de 14 de setembro de 2012.

Cria o Grupo Intercameral de Trabalho sobre Violação de Direitos Ind\xedgenas nas 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> C\xadmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal e designa os seus integrantes.

As 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> C\xadmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, no ex\xecrc\xio das atribuições que lhes s\x3a3o conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n\xba 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º.Criar o Grupo Intercameral de Trabalho sobre Violação de Direitos Ind\xedgenas, com o escopo de definir a pol\x3a3tica criminal contra: 1) invasão de terras ind\xedgenas, em especial mas n\x3a3o exclusivamente, as j\x3a3 reconhecidas e demarcadas, o que ofende patrimônio da União (CF, art. 20 – XI) e o usufruto constitucional exclusivo dos ind\xedios sobre as riquezas destas terras e dos solos, lagos e rios nela existentes (CF, art. 231 - §2º); 2) danos ambientais em terras ind\xedgenas j\x3a3 reconhecidas e demarcadas, o que ofende patrimônio da União e o direito dos ind\xedios ao usufruto exclusivo sobre as riquezas dessas terras e dos solos, lagos e rios nela existentes (CF, art. 231 - §2º); 3) extração mineral il\x3a3cita, o que ofende patrimônio da União (CF, art. 20 – IX) e direitos ind\xedgenas garantidos pela Constituição, como o usufruto exclusivo de terras (CF, art. 231 - §2º) e a participa\x3a3o na lavra (CF, art. 231 - §3º).

Art. 2º Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho Intercameral, a seguir designados:

- **Domingos Savio Dresch da Silveira**, Procuradoria Regional da Rep\x3a3blica na 4<sup>a</sup> Regi\x3a3o;
- **Edilson Vitorelli Diniz Lima**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Munic\x3a3pio de Campinas/SP;
- **Enrico Rodrigues de Freitas**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Munic\x3a3pio de Cachoeira do Sul/RS;
- **José Araújo**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Estado do Amazonas;
- **José Cardoso Lopes**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Estado do Amapá;
- **Julio Carlos Schwonke de Castro Júnior**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Estado do Rio Grande do Sul;
- **Leandro Mitidieri Figueiredo**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Munic\x3a3pio de Paulo Afonso – BA;
- **Leandro Zedes Lares Fernandes**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Munic\x3a3pio de Barra do Gar\xe7as – MT;
- **Marco Antonio Delfino de Almeida**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Munic\x3a3pio de Dourados – MS;
- **Maria Eliane Menezes de Farias**, Subprocuradora-Geral da Rep\x3a3blica;
- **Maria Rezende Capucci**, Procuradoria da Rep\x3a3blica no Munic\x3a3pio de S\x3a3o Miguel d’Oeste/SC;

- **Mário Lúcio de Avelar**, Procuradoria da República no Estado de Goiás;
- **Reginaldo Pereira da Trindade**, Procuradoria da República no Estado de Rondônia;
- **Robson Martins**, Procuradoria da República no Município de Umuarama;
- **Samir Cabus Nacheff Junior**, Procuradoria da República no Município de Irecê/BA;
- **Silvia Regina Pontes Lopes**, Procuradoria da República no Município de Salgueiro;
- **Walquiria Imamura Picoli**, Procuradoria da República no Estado de Rondônia;

Art. 3º. O Grupo de Trabalho trabalhará de modo integrado e proporá às 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Câmaras de Coordenação e Revisão o seu plano de trabalho, que visa apoiar os membros do Ministério Públco Federal, em todas as instâncias, na atuação necessária para a defesa dos interesses decorrentes da política criminal descrita no art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - A coordenação do Grupo de Trabalho Intercameral será exercida pelo Procurador da República Mário Lúcio de Avelar, como titular, e pelo Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade, como adjunto.

Art. 5º – As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pelas 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Câmaras de Coordenação e Revisão, de modo compartilhado.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data desta portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria 2<sup>a</sup> Câmara nº 50 de 14 de agosto de 2012.

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2<sup>a</sup> CCR/MPF

**MARIO JOSÉ GISI**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 4<sup>a</sup> CCR/MPF

**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6<sup>a</sup> CCR/MPF